Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

HABEAS CORPUS Nº 503.071 - SP (2019/0099108-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	TIAGO LEARDINI BELLUCCI
ADVOGADO	:	TIAGO LEARDINI BELLUCCI - SP333564
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	MARCOS JORGE DE OLIVEIRA COSTA (PRESO)
PACIENTE	:	JEFFERSON FABIANO LUCAS (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de MARCOS JORGE DE OLIVEIRA COSTA e JEFFERSON FABIANO LUCAS, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo que denegou o *writ* de origem.

Os pacientes respondem pela prática dos crimes de organização criminosa, extorsão e lavagem de dinheiro.

O impetrante requer a revogação da prisão preventiva, com a alegação de excesso de prazo para o término da instrução.

Em consulta ao sistema processual eletrônico desta Corte Superior, verificou-se que o presente *writ*, no tocante ao paciente JEFFERSON FABIANO LUCAS é mera reiteração do *habeas corpus* 501.834/SP, distribuído em 1º/4/2019. Por conseguinte, não haverá conhecimento a seu respeito.

Além disso, o mérito do *mandamus* com relação ao paciente MARCOS JORGE DE OLIVEIRA COSTA não foi objeto de análise do Tribunal de origem, conforme cópia de acórdão de fls. 9/24, haja vista que não figurou como beneficiário da impetração originária.

Assim, tratando-se de irresignação *per saltum*, não cabe a esta Corte Superior a análise originária da referida matéria, sob pena de indevida supressão de instância.

Ante o exposto, indefiro liminarmente o *habeas corpus.*

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator